

35º Encontro Anual da ANPOCS
24 a 28 de outubro de 2011, Caxambu (MG)

Grupo de Trabalho: GT38 Violência, criminalidade e punição no Brasil

Título: Trajetória Recente da Política Penitenciária: análise de Minas Gerais e São Paulo¹

Autores:

Marcus Vinicius Gonçalves da Cruz

Núcleo de Estudos em Segurança Pública (NESP) da Fundação João Pinheiro (FJP)

Letícia Godinho de Souza

Núcleo de Estudos em Segurança Pública (NESP) da Fundação João Pinheiro (FJP)

Eduardo Cerqueira Batitucci – Fundação João Pinheiro

Núcleo de Estudos em Segurança Pública (NESP) da Fundação João Pinheiro (FJP)

Resumo

O percurso da política penitenciária brasileira apresenta circunstâncias ainda não superadas como o agravamento das condições de superlotação, elevados custos sociais e econômicos, a mobilização da “sociedade dos cativos”, distintos estágios de violência, além de indícios de corrupção no sistema. Tal contexto coincide com a mudança de patamar do Estado de Bem-Estar Social, em que prevalecia uma política criminal inspirada nos princípios de humanidade, legalidade e utilidade, e incorporação social. No entanto, na modernidade tardia, foram operadas mudanças visando um controle penal mais rígido, e dirigido a grupos sociais específicos. Esse artigo analisa a trajetória recente da política penitenciária em São Paulo e Minas Gerais, os dois estados brasileiros com o maior número de pessoas encarceradas, discutindo a transição dos diferentes contextos e as políticas públicas utilizadas.

¹ Os autores agradecem à FAPEMIG pelo apoio financeiro à pesquisa (SHA - APQ-01478-10); bem como às bolsistas Laura Angélica Moreira Silva, Isabelle Ali Ganem e Marianna Reis Victoria, do Núcleo de Estudos em Segurança Pública da Fundação João Pinheiro (nesp@fjp.mg.gov.br).

1 Introdução

Ao longo dos tempos as formas de punição e o papel desempenhado pela pena foram adquirindo diferentes conotações conforme o tipo de sociedade e a concentração do direito de punir nas mãos do Estado (RIBEIRO et al., 2002). A evolução da sociedade levou à eliminação de estratégias de castigo de criminosos como suplício e vingança com sua substituição pela penitenciária como instituição privilegiada de sua punição e recuperação (GOFFMAN, 1980, 1987). O aparato do sistema de justiça criminal no âmbito de um Estado Democrático de Direito instaura “mecanismos normativos e institucionais para minimizar e controlar o poder punitivo estatal, de tal forma que o objetivo de proteção ao cidadão contra o crime seja ponderado com o interesse de proteção dos direitos fundamentais do acusado” (AZEVEDO, 2009, p. 95). Medidas que assegurem os direitos do acusado enfrentam enormes resistências junto a populações expostas à criminalidade e violência, propensas a aderir a perspectivas mais punitivas (PAIXÃO, 1991). No caso brasileiro, há diversos indicativos de um aparato institucional que não vem dando conta de prevenir, controlar e conter o fenômeno da violência e da criminalidade (CRUZ; BATITUCCI, 2007), tampouco adotar medidas junto àqueles de comportamento desviante que minimizem a impunidade e possam levar a correta detenção dos criminosos, observando-se a legislação vigente, no âmbito de prover ao encarcerado perspectivas de reinserção social (LEMGRUBER, 2000; ADORNO, 2009).

Após 20 anos do já clássico estudo de Antônio Luiz Paixão - “Recuperar ou punir?: como o estado trata o criminoso” (PAIXÃO, 1991), o percurso da política penitenciária brasileira apresenta circunstâncias ainda não superadas desde então: o agravamento das condições de superlotação, elevados custos sociais e econômicos de manutenção das políticas de encarceramento, a mobilização da “sociedade dos cativos”, os distintos estágios de violência no interior das cadeias e penitenciárias com recorrentes fugas, motins e rebeliões, além de indícios de corrupção no sistema, e a necessidade de um efetivo cumprimento da Lei de Execuções Penais.

O referido contexto coincide com a mudança de patamar do Estado de Bem-Estar Social, em que prevalecia como pilar do sistema penal e de controle social, uma política criminal inspirada nos princípios de humanidade, legalidade e utilidade, e incorporação social. O tratamento correccional apropriado tornaria possível a posterior re-inserção de um infrator na sociedade, minimizando a propensão da reincidência e, desse modo,

gradualmente reduzindo a ocorrência do desvio. No entanto, na modernidade tardia, foram operadas mudanças no sistema de justiça criminal, segundo pressões por respostas e resultados mais rápidos e eficazes, disseminando tendências de um controle penal mais rígido, gerencialmente orientado, e dirigido a grupos sociais específicos. Este cenário compromete diretamente a realização dos propósitos das políticas públicas de recuperação do criminoso, em um contraste entre ações voltadas para a humanização do sistema, e pela inserção do apenado na sociedade, frente ao aumento vertiginoso da população carcerária e pressão pelo aprofundamento das práticas punitivas (WACQUANT, 2001; GARLAND, 2001; YOUNG, 2002).

As conseqüências da transformação dos conceitos que sustentam o aparato disciplinador revelam uma sociedade que exacerba seu viés conservador ao rotular o infrator preso de tal maneira que dificulta sua volta ao convívio social, com as organizações policiais o encarando como eterno suspeito (PAIXÃO, 1991), e pela baixa fiscalização da execução penal de modo efetivo pelo povo, que de modo geral não se importa com as condições de encarceramento, ainda que a realidade prisional seja vivenciada pela parcela mais humilde da população, com as exceções recentes de maior repercussão na mídia.

O sistema prisional, cada vez mais demandado e ressignificado como estágio do processo de punição, deveria ter suas distorções equacionadas, visando uma redução de custos do aparato do sistema de justiça criminal (e de saúde, por exemplo); além da gestão da massa carcerária, e propiciar a inserção social dos apenados, e conseqüente diminuição da reincidência criminal, acelerando a persecução criminal e ampliando o controle da sociedade sobre esta área (FISCHER, 1989; SALA, 2007; CÂMARA, 2007).

Esse artigo analisa a trajetória recente da política penitenciária em São Paulo e Minas Gerais, os dois estados brasileiros com o maior número de pessoas encarceradas, tomando como marco inicial os anos 1980. A partir de uma abordagem qualitativa, realizou-se pesquisa documental e de campo, analisando os diferentes contextos e indicativos das políticas públicas utilizadas, ressaltando as dificuldades existentes para a institucionalização da política carcerária.

Os levantamentos revelam que no caso paulista a expansão do sistema é marcada por um endurecimento dos regimes de aplicação da pena, encerrando um breve período de humanização nos anos 1980. Do Massacre do Carandiru em 1992, à primeira grande rebelião comandada pela organização “Primeiro Comando da Capital” (PCC),

envolvendo 29 unidades prisionais em fevereiro de 2001, há uma exposição das mazelas do sistema, e elemento propulsor de medidas de exceção como a implantação do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) (TEIXEIRA, 2010; DIAS, 2009). Verificou-se que o recrudescimento das ações da “sociedade dos cativos” ensejou práticas de controle efetivo, com a disseminação do Regime Disciplinar Diferenciado, que suscitou embates que desestabilizaram a ordem pública para além dos muros da prisão, reforçando um ciclo vicioso voltado para o aumento da repressão.

No sistema prisional mineiro a ampliação de vagas se dá mais tardiamente, a partir dos anos 2000, seguidos por processos que de um lado buscam resgatar a humanização do sistema prisional, juntamente com outros que enfocam a melhoria da gestão e a rígida separação entre custódia e ressocialização, com contornos semelhantes em alguns aspectos aos movimentos de contenção paulista. No entanto, somente após acontecimentos trágicos, como a morte de 27 presos carbonizados na Cadeia Pública de Ponte Nova, em agosto de 2007, e de 8 presos asfixiados na noite do dia 1º de janeiro de 2008 na Cadeia Pública de Rio Piracicaba, há uma aceleração nas ações governamentais voltadas para a prática da política carcerária.

Conclui-se que foram mantidas as características paradoxais do sistema prisional, destacadas por Paixão (1991); Lemgruber (2000); Salla (2007); Câmara (2007); e Adorno (2009), em que de um lado a sociedade assume a custódia de seus agressores e a defesa de sua dignidade humana como obrigação moral, enquanto que de outro falham na perspectiva de garantia de sua incolumidade física e satisfação de suas necessidades básicas. Assim, o equilíbrio entre as estratégias de expansão do sistema carcerário e outras ações alternativas de respeito aos direitos dos presos somente terão efetividade com a firme adoção de processos de inclusão social dos encarcerados.

2 Novos Padrões de Controle Social

A partir da crise do Estado de Bem-Estar Social ao final dos anos 1970 novos parâmetros marcados pela maior rigidez no controle do comportamento e da execução da justiça, modalidades de punição mais restritivas; e concepções de ordem social mais conservadoras evidenciam-se no bojo das transformações sociais, políticas e econômicas que configuram uma nova estrutura de relações sociais marcadas por distintas

sensibilidades culturais que redefinem o papel das instituições do sistema de justiça criminal, das penas e do criminoso (GARLAND, 2000).

As mudanças no mercado dão origem à problematização da própria ordem. As regras são quebradas mais facilmente, mas também mais freqüentemente questionadas; a sociedade civil se torna mais segmentada e diferenciada, uma vez que a exclusão no mercado dá vazão a exclusões e divisões dentro da própria coletividade. Por seu turno, as respostas do Estado muitas vezes reforçam a exclusão da sociedade e do mercado, como é o caso das novas tendências referentes às políticas públicas de segurança. No contexto anterior do Estado de Bem-Estar, prevalecia como pilar do sistema penal e de controle social uma política criminal inspirada nos princípios de humanidade, legalidade e utilidade, e incorporação social. Mais que um elemento técnico do sistema legislativo, a concepção política do Estado Social possuía função justificante e racionalizante do mesmo. A prevenção da criminalidade seria alcançada por meio de uma intervenção estatal geral, necessária e suficiente para reduzir a desigualdade e promover um ambiente social mais saudável. O tratamento correccional apropriado tornaria possível a posterior re-inserção de um infrator na sociedade, minimizando a propensão da reincidência e, desse modo, gradualmente reduzindo a ocorrência do desvio. A criminalidade foi caracterizada como o resultado de forças sociais operando sobre um indivíduo, cujo déficit de inclusão poderia eventualmente gerar o comportamento criminoso. Para lidar com esse desajuste estrutural, o aparato social estatal adotou políticas de combate à distribuição desigual das oportunidades e organizou uma rede de seguro social, de forma a minorar a exclusão econômica. Reengenharia social e tratamento correccional de infratores seriam capazes, teoricamente, de proporcionar um controle eficaz da criminalidade como fenômeno social.

No entanto, na modernidade tardia, foram operadas mudanças no sistema criminal, segundo pressões por respostas e resultados mais rápidos e eficazes. Em sua nova tarefa de adotar um rígido controle da criminalidade, as tecnologias de bem-estar, baseadas no “tratamento” e nas formas de reinserção social, foram julgadas inapropriadas para solucionar o problema. A “underclass” foi considerada como uma primária e permanente fonte de risco, requerendo vigilância severa, sendo seu controle considerado apenas a realização de “um tipo de função de gerenciamento do lixo” (FEELEY, SIMON; 1992).

O estudo de Garland (2000, 2001), entretanto, demonstra que, muito ao contrário de uma retirada do Estado, a modernidade tardia tem se caracterizado por uma maior mobilização dessa agência no que diz respeito ao controle social, principalmente da subclasse. Não somente penas mais severas foram mobilizadas em uma tentativa enérgica de manter intacta sua soberania e seu monopólio do controle social. Uma racionalidade mais punitiva com respeito à disciplina social se torna uma forma de reafirmar a soberania estatal, já que através da punição a vitalidade desse poder seria demonstrada e mantida, ao menos em seus aspectos simbólicos. Grupos potenciais de inimigos são invocados, mediante a técnica da chamada “criminologia do outro”, que demoniza setores da população considerados ameaçadores para a organização regular da vida quotidiana. A partir da redefinição das estruturas de bem-estar, dotadas de novos objetivos, prioridades e técnicas, um novo aparato cresce amplamente ao redor do Estado, conformando uma nova estratégia de responsabilização – passa-se a enfatizar o controle situacional e medidas preventivas no âmbito da sociedade civil, “promovendo um novo tipo de ação indireta, no qual as agências estatais ativam a ação de organizações e atores não-estatais” (GARLAND, 2001, p. 124).

Essas novas tendências de um controle penal mais rígido, vingativo e dirigido a grupos sociais específicos, considerados “ofensores potenciais”, vem sendo verificada em países da Europa e Estados Unidos, com a difusão dessa tendência para regiões periféricas, como a América Latina, apesar de todas suas especificidades institucionais locais. Indica como solução um Estado punitivo, no qual a “underclass” deve ser punidas com eficácia e intransigência. A máxima “tolerância zero” passa a ser o princípio policial que orienta as práticas criminológicas.

Os principais fundamentos do conceito de “tolerância zero”, criado por Dennis (2007), são enumerados por Young (2002):

1. diminuição da tolerância para com crimes e desvios;
2. uso de medidas punitivas drásticas para alcançar esse objetivo;
3. retorno a padrões passados de respeitabilidade, ordem e civilidade;
4. estabelecimento de uma relação de continuidade entre incivildades e crime, considerando pequenas infrações tão problemáticas à “qualidade de vida” como os crimes.

O foco do sistema penal se desloca da identificação das características “culpáveis” das condutas individuais dos infratores, consideradas inúteis na determinação de políticas públicas, para a identificação de situações e atitudes “propensas” a gerar um comportamento criminoso. Nesse sentido, o discurso dessa “nova penalogia” se concentra sobre a gerência “atuarial” de agregados ao invés da adjudicação de culpabilidade individual, base do direito penal clássico. A avaliação de perfis de risco guia também o esquema de sentenciamento, e o encarceramento torna-se o modelo preferencial de punição, já que pressupostamente reduz o efeito do crime na sociedade, ao segregar de seu interior os desviantes (FEELEY, SIMON; 1992). O Quadro 1 resume as principais mudanças operadas no sistema de controle da criminalidade:

Quadro 1: Neoclassicismo e Criminologia Atuarial

	Neoclassicismo Penal	Criminologia Atuarial
Foco	Crime	Comportamento anti-social
Prova	Ocorrência concreta do crime	Risco
Objetivo	Eliminação	Limitação de perdas / minimização de danos
Suspeita	Individual	Categorial
Método	Dissuasão	Prevenção
Agência	Estado	Estado e mecanismos privados
Lócus	Espaço público	Propriedade privada de massa
Solução	Reparação	Seguro
Sentença	Proporcionalidade	Periculosidade

Fonte: Young, 2002, p. 77.

Esses apontamentos tornam mais claro um aspecto apontado na literatura como característico das mudanças ocorridas no âmbito criminológico e nas práticas da punição. Trata-se do que Garland (2005) chama de “populismo punitivo”: o fato de que a justiça criminal tem se tornado menos autônoma do que em sua configuração anterior, sofrendo a interferência de interesses “políticos” e das demandas da opinião pública. Assim, essas preocupações impõem-se sobre as questões criminológicas na definição das atuais políticas públicas, e pretensões populistas que resultam em vantagem eleitoral se sobressaem como determinantes das mesmas.

Ainda que não seja um fenômeno novo, as mudanças legislativas no Brasil vêm sendo majoritariamente impulsionadas por campanhas articuladas pela mídia de massa. No começo dos anos 1990, a imprensa explorou uma variada gama de crimes violentos, em que cada episódio era seguido por uma forte comoção popular. Como resultado, o

medo do crime violento instantaneamente aumentou no meio da sociedade, acarretando uma suscetibilidade política para reformar o tratamento da justiça criminal para certos tipos de crimes. Demandas por punições mais severas se espalharam e o governo forçado a implantar uma resposta rápida para combater essa situação de descontrole. Os políticos responderam a essas ansiedades e medos através do mecanismo mais simples de retórica política, a saber, a expressão de sentimentos punitivos.

A Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/1990) foi, em consequência, sumariamente aprovada, mudando as disposições legais já disponíveis para determinadas ofensas. O objetivo do novo tratamento previsto na legislação foi o de fornecer uma estrutura muito mais dura para o combate desses crimes. Posteriormente, após episódicas demonstrações de preocupação pública, outras emendas aumentaram o rol de delitos sujeitos a essas regras mais restritas e severas (FONSECA, 2008). Medidas duras em relação ao crime organizado também revelaram a adoção de um padrão autoritário de reação, em grande parte baseado em respostas meramente simbólicas. O acusado de alguns crimes, por exemplo, poderá estar sujeito à prisão durante seu julgamento, não tendo direito à liberdade provisória. A Lei 10.792/2003 criou o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), que tornou ainda mais rigorosas as condições nas quais alguns infratores cumprem sua sentença (DIAS, 2009). Curiosamente, não são juízes, mas os funcionários de penitenciárias quem têm a faculdade de impor esse regime austero sempre que um prisioneiro for considerado um risco para o estabelecimento em que cumpre a pena ou para a sociedade como um todo.

Na América Latina, o principal sinal da mudança no sistema punitivo é dado pela taxa de encarceramento. O aumento desmesurado na população carcerária na região é devido, em geral, à tendência de resolver qualquer ofensa por meio da prisão preventiva; pelo processo penal moroso; pela resistência à aplicação de sanções alternativas; pela intensificação da legislação anti-drogas; pela adoção de sentenças mais altas; e pela corrupção e ineficiência no processamento dos casos.

A “guerra contra as drogas” é considerada por Wacquant (2001), uma das causas mais importantes da explosão da população carcerária. Nos países sul-americanos, a histórica predominância de condenados ou acusados de crimes contra a propriedade é agora substituída pelos crimes relacionados às drogas. Os números revelam que a população carcerária brasileira vem aumentando, pois em 1995 havia 95,4 presos por 100.000 habitantes, em 2000 a taxa passou para 134,9 e em 2005 atingiu 196,2; taxa que

se aproxima das taxas de países da Europa Ocidental e de alguns países da América Latina, ficando abaixo da África do Sul (400) e Estados Unidos (690). Os números continuam crescentes no início do século XXI (TAB. 1).

Tabela 1: População Encarcerada no Brasil, 1988-2010

Ano	1988	1995	2000	2003	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Presos	88.041	148.760	211.953	308.304	361.402	401.236	422.590	451.429	473.626	496.251

Fonte: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, 2011.

A detenção anterior ao julgamento também tem sido a norma na América Latina, e os “prisioneiros não-sentenciados” tornaram-se lugar comum no interior dos sistemas penitenciários. O uso de sentenças alternativas é de 1,5%, de acordo com o censo de 1995, muito baixo, quando comparado com números dos EUA e Europa. O aprisionamento em cadeias e centros de detenção policiais é a regra. No Estado do Paraná, por exemplo, de acordo com dados do DEPEN (2011), o índice chega a 82%, enquanto na Bahia a proporção é de surpreendentes 98%. Isto sem contar que os locais onde está grande parte da população carcerária brasileira não são apropriados.

Paixão (1991) reforça que as penitenciárias deveriam procurar recuperar o indivíduo oferecendo-lhe condições de trabalho e residências bem semelhantes àquelas apresentadas na vida social livre. Assim, o desempenho governamental no que tange as políticas públicas de recuperação do criminoso seria, mais satisfatório e eficiente, conforme preconizado na Lei de Execução Penal – LEP (BRASIL, 1984), em que o preso deveria ver atendidas suas necessidades materiais, morais e espirituais através do atendimento aos seus direitos, sendo que dentre os expostos na referida Lei, encontram-se o aprendizado e prática de profissão e a remuneração pelo trabalho desenvolvido.

Análises recentes do sistema prisional brasileiro (CÂMARA, 2007; FERREIRA, FONTOURA; 2008; TEIXEIRA, 2010) revelam condições carcerárias marcadas pela superlotação; “depósito” de presos em delegacias de polícia e existência da prática de torturas nestes locais; ausência de assistência médica e odontológica; violência entre os presos e dos agentes penitenciários com os mesmos; impunidade prevalente; além de escassas oportunidades de trabalho, educação, treinamento e lazer. Os avanços verificados apontam para as políticas de visitação e melhor tratamento para as mulheres, que são poupadas de alguns dos piores aspectos das prisões masculinas.

As recomendações recorrentes indicam a premência na melhoria das condições de presídios, cadeias e delegacias com fins de controlar a brutalidade dos agentes

penitenciários e policiais, reduzir os níveis de superlotação, limitar as delegacias de polícia à detenção de curto prazo de suspeitos criminosos; melhorar as condições gerais de assistência; prevenir abusos entre os presos; facilitar o contato com a família e amigos dos presos; encorajar a reabilitação e fornecer atividades produtivas aos detentos; além de facilitar a fiscalização do tratamento e das condições carcerárias (CÂMARA, 2007; FERREIRA, FONTOURA; 2008; TEIXEIRA, 2010).

Um fenômeno de recentes contornos levantados por Adorno (2009) no caso brasileiro é que a ampliação da oferta de vagas levou ao encarceramento em massa, em especial das lideranças do narcotráfico e de outras modalidades de crime, levando para dentro das prisões o crime organizado. Ainda que este não seja um fenômeno recente (PAIXÃO, 1991), sua dinâmica modificou-se por sobremaneira, com exibição de sinais de emponderamento freqüente, internamente com a utilização de telefones celulares e centrais telefônicas, da complacência de agentes institucionais de controle, de vasta rede de apoio externo constituída de familiares dos presos, incluindo parcela de advogados, além da tradicional pressão dos mais fortes sobre os mais fracos. O crescimento da “sociedade dos cativos” a partir da articulação no cárcere de grupos externos como “Comando Vermelho”, “Terceiro Comando” e “Amigos dos Amigos” no Rio de Janeiro, ou de grupos internos como o “Primeiro Comando da Capital” em São Paulo passaram a influenciar a dinâmica de gestão das unidades prisionais (DIAS, 2009).

Os impactos dessa situação transcendem a área da segurança pública, sendo fonte de preocupação não apenas da sociedade, mas do Estado em áreas como trabalho, educação, urbanização, e saúde. No entanto, a responsabilidade mais específica sobre o problema, continua sendo atribuída pela mídia e pelos atores políticos de maneira geral, ao sistema de justiça criminal (FERREIRA; FONTOURA, 2008).

A administração da justiça deve se encarregar de atenuar os problemas da aplicação da pena privativa de liberdade e preparar o detento para o retorno a vida pregressa, de tal maneira que seja possível a convivência pacífica na sociedade. A necessidade de maior efetividade e a mudança do contexto social levou as instituições do Estado responsáveis pelas unidades prisionais a experimentar novas escolhas em seus processos estratégicos como as parcerias com a iniciativa privada (CABRAL, 2007), regimes disciplinares diferenciados (DIAS, 2009), monitoramento eletrônico de presos (AMARAL, 2010), dentre outras.

Essa transição ocorre de modo diferente dependendo do contexto, ainda que no caso brasileiro, a adoção de inovações nas políticas prisionais verificou-se em um ambiente de forte pressão da comunidade sobre o Estado. Tal pressão foi fruto de diversas circunstâncias, como certas decisões judiciais controversas, os inúmeros mandados de prisão a espera de serem cumpridos, e um propalado grau de reincidência criminal. Soma-se a isso, a exibição de sinais de poder dos reclusos por meio de rebeliões e atentados nas ruas das grandes cidades, a partir de ordens de suas lideranças encarceradas, que por sua vez reagem a regimes disciplinares mais rígidos.

A análise do escopo destas políticas públicas em São Paulo e Minas Gerais possibilitam que se descortine um escopo significativo dos esforços voltados para modificações nesta seara, diante de contextos distintos da política pública, e com resultados diversos sob cada uma das distintas óticas de análise.

3 Política Penitenciária em São Paulo

No início da década de 1980 a situação dos presídios paulistas não era diferente dos outros estados brasileiros. A maior parte dos presos permanecia em cadeias públicas e delegacias que estavam sob a égide da Secretaria de Segurança Pública, em condições precárias, superlotação e a “clássica” mescla entre presos provisórios e aqueles condenados.

Cabe ressaltar um aspecto importante na política prisional paulista, em que havia uma concentração considerável de presos do sistema policial e de presos condenados na Casa de Detenção, localizada no Carandiru, e na Penitenciária do Estado, ambos na capital paulista com cerca de 80% de detidos da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado (COESPE), unidade administrativa responsável pela gestão do sistema. Salla (2007, p.74) ressalta que a “Casa de Detenção sempre exerceu um papel de sorvedouro de presos do sistema de segurança pública e de certa forma amenizou as tensões nas delegacias e cadeias públicas”. Este processo de concentração dos déficits transformou estas duas unidades nas mais visadas das políticas de gestão paulista, ainda que em 1983 houvesse 14 unidades penitenciárias no estado.

A redemocratização do Brasil a partir de meados da década de 1980 evoca o movimento reabilitador da prisão quando este se encontra em declínio nos países centrais. Esta idéia central marcará o processo político de “humanização dos presídios” a

partir de 1983 no Governo Franco Montoro em São Paulo. A intenção geral era propiciar maior transparência ao sistema e extirpar dos mesmos as práticas de arbítrio, violência e tortura que haviam sido perpetuados ao longo do regime militar. A política implantada visava estabelecer práticas de gestão das unidades prisionais que privilegiasse o respeito aos direitos humanos, a criação de mecanismos de diálogos entre a direção dos estabelecimentos penitenciários e os detentos, da renovação dos quadros técnicos que atuavam nas penitenciárias, e reordenação dos serviços voltados para a reintegração dos presos na sociedade (FISCHER, 1989; TEIXEIRA, 2009).

Dentre as políticas implantadas estavam a procura de ampliação do número de vagas, a criação das chamadas “Comissões de Solidariedade”, constituídas e eleitas pelos presos para diálogo direto com o sistema penal e a administração da secretaria, além de medidas voltadas para desativação das celas-fortes, implantação de assistência judiciária aos presos, criar comissões de funcionários, abolir a censura na correspondência dos presos e organizar as visitas conjugais.

Forças internas e externas mobilizaram-se contra esta política. Teixeira (2009) identifica um papel importante no movimento de oposição pelos quadros mais elevados da operação do sistema, como diretores e guardas de presídio, bem como de parte da imprensa, que segundo Paixão (1991) denunciava em um debate público as políticas penais lenientes, que entregou a gestão das prisões aos transgressores. Havia uma tentativa de associar a política de humanização dos presídios à ação e proliferação da “sociedade dos cativos”, caracterizados em São Paulo pela suposta existência das “Serpentes Negras”, na Penitenciária do Estado, coincidentemente a que implantou com maior sucesso as comissões de presos. Na visão divulgada na mídia, tais organizações seriam as responsáveis por fomentar as rebeliões e fugas em massa, enquanto aos aumentos dos índices de criminalidade e violência estariam associadas às medidas de controle de uso da força pelo aparato policial. Salla (2007) corrobora a visão de Fischer (1989) de que a própria ação ou omissão dos funcionários das unidades penitenciárias agravou o cotidiano da gestão prisional que acarretavam em desestabilização do sistema, gerando novos tumultos, motins, tentativas de fuga e rebeliões.

As rebeliões de março de 1985 na Casa de Detenção de São Paulo, junho de 1986 na Penitenciária de Araraquara e setembro daquele ano na Penitenciária de Presidente Wenceslau, foram violentamente reprimidas pelas forças policiais, pouca negociação e um saldo de mortos entre presos e funcionários. Tais episódios revelariam uma forma de

atuação que seria “retomada em situações posteriores, mesmo sob governos supostamente mais afinados com a pauta democrática (SALLA, 2007, p.76).

Assim, não obstante o processo de redemocratização do país, o cenário de resistência ao processo de humanização do sistema penitenciário revela os parâmetros conservadores da própria instituição carcerária, da ordem prisional e das lideranças dos prisioneiros, bem como de parte da mídia, partidos políticos, e da visão da população com suas representações sobre o crime, o criminoso e a prisão (TEIXEIRA, 2010).

Não escapa à análise de Paixão (1991) elementos outros para além da retórica conservadora das opiniões daquele tempo, uma vez que longe da dimensão emergente da cidadania dos presos, a partir da qual direitos são deduzidos e reivindicados, o que se verificava era uma mudança no comportamento criminoso e na composição da população prisional das áreas metropolitanas brasileiras, como já indicava Edmundo Campos Coelho em “A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade” de 1979. Paixão (1991, p.77) reforça a idéia de Coelho (1979) de que atividades como assaltos a banco e tráfico de drogas levaram “aos meliantes a ação organizada como requisito de eficiência. Mais jovens, urbanizados, profissionalizados e especializados em carreira de alto prestígio no mundo do crime, não é de se estranhar sua ascendência sobre a massa e o padrão reivindicatório que o acompanha”.

Para Teixeira (2010) se os anos 1980 foram marcados pelo restabelecimento da ordem democrática, trazendo neste bojo os indicativos de universalização dos direitos fundamentais e ampliação da cidadania, em termos dos governos paulistas do final daquela década e início da década de 1990 representaram um vigoroso retrocesso nesta área. Os casos emblemáticos seriam os casos do 42º Distrito Policial em fevereiro de 1989 com a morte de 18 presos por asfixia devido a superlotação, e na Casa de Detenção de São Paulo, no Massacre do Carandiru em outubro de 1992, quando 111 presos foram mortos a partir da intervenção violenta da Polícia Militar para conter o tumulto em um pavilhão, em um acontecimento trágico da então recente democracia brasileira, que poria por terra a idéia de “Constituição cidadã” daquela promulgada em 1988.

Se de um lado há um notável esforço para expansão física do sistema penitenciário, que passa de 14 unidades em 1983, para 21 em 1987 e chegando a 37 unidades em 1990, um formidável salto na base física do sistema, a fim de evitar novas rebeliões por superlotação e desgastar a imagem política dos governos, por outro lado havia um processo de violação de direitos humanos e emponderamento do aparato de

segurança pública paulista, que coincidia no plano geral com a deterioração dos fundamentos da economia nacional com um forte processo inflacionário e crise da dívida pública, com um aumento consistente nas taxas de criminalidade e violência, não obstante o aumento vertiginoso da população encarcerada.

Para Adorno (2009) a resposta do Estado seguiu sua trajetória tradicional ao reforçar o arsenal legislativo voltado para o endurecimento penal com a promulgação em 1990 da Lei de Crimes Hediondos. Para Teixeira (2010), esta se tornaria o marco simbólico para reorientação das práticas punitivas no país nos mesmos termos denunciados por Garland (2005), uma vez que evoca o aparato repressivo como único instrumento de impacto às taxas de delito. Isto porque a entrada em vigor desta legislação provocou um aumento do encarceramento haja vista que teria evocado uma concentração maior de indivíduos no regime fechado e por maior curso de tempo.

No caso paulista, em meados da década de 1990 e sob o forte impacto do Massacre do Carandiru, além de medidas voltadas para desativação da Casa de Detenção de São Paulo, há movimentos de mudanças organizacionais com a criação em 1993 da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), e a continuidade de construção de novas unidades prisionais que chegariam a 43 em 1994. As rebeliões não deixaram de ocorrer mas a partir de 1995 busca-se a introdução de grupos de negociação que incluíam inclusive membros da sociedade civil. No entanto, o uso da força para contenção da massa carcerária, em detrimento de qualquer caráter ressocializador da pena, fez com que a “sociedade dos cativos” se mobilizasse justamente contra essa política.

O caso emblemático e que causa repercussões ainda hoje diz respeito ao Centro de Readaptação Penitenciária Anexo da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, inaugurado em 1985, e que se popularizou pelo nome de “Piranhão”. Tal unidade prisional sempre recebeu presos considerados “altamente perigosos” pelo sistema, seja pelos seus problemas disciplinares, pela sua liderança em rebeliões ou de conflitos provocados na massa carcerária. Assim, sempre operou de modo diferenciado em relação às demais unidades prisionais, seja pelos métodos truculentos de tratamento ao preso, por meio de um intenso regime de isolamento em que os presos ficavam na cela em torno de 23 horas por dia, escassos banhos de sol, ausência de atividades coletivas, severas restrições às visitas e ao contato com o mundo exterior, além de severos castigos por meio de cela forte (TEIXEIRA, 2010). Salla (2007) descreve que em várias rebeliões nos diversos presídios paulistas, uma das reivindicações era a desativação daquela unidade,

que sistematicamente era o destino dos amotinados, o que revelava também a ausência de um presídio de segurança máxima, mesmo que previsto na Lei de Execuções Penais (BRASIL, 1984).

Surgem denúncias sistemáticas na segunda metade da década de 1990 da existência de uma nova “sociedade dos cativos”, organizada inicialmente para resistir ou lutar contra o que consideram "abusos" do sistema penitenciário, cujo signo maior era o “Piranhão” (BIONDI (2010). Ali teria surgido em 1993 o Primeiro Comando da Capital – PCC expresso inicialmente na denúncia da violência do sistema penitenciário, e que materializa-se a partir de uma mega-rebelião em fevereiro de 2001. O lema "paz, justiça e liberdade" fora importado do Comando Vermelho, facção consolidada no Rio de Janeiro, com o PCC firmando sua distinção ao adicionar a "igualdade" ao lema. Biondi (2010) ressalta que desde o nascimento do PCC, o Massacre do Carandiru aparece como um marco de algo que precisa ser evitado. No entanto, ao longo do tempo revela sua atuação a partir da promoção de atividades criminosas dentro e fora dos presídios com o objetivo de enriquecimento de seus membros, sua expansão e domínio no âmbito do sistema prisional, conseguida a custo de uma adesão nem sempre voluntária dos detidos (TEIXEIRA, 2010; DELGADO et al., 2011).

Sallas (2007) reforça que a mega-rebelião de fevereiro de 2001 evidenciou a força da “sociedade dos cativos” nos presídios, uma vez que controlavam a massa carcerária em diversas unidades, pois em poucas horas o movimento havia alcançado 29 presídios em todo o estado mobilizando um montante aproximado de 28 mil presos. Além disso, ressaltava os problemas do sistema penitenciário, com a omissão e conivência dos agentes do estado para fornecimento de celulares e armas para articulação das rebeliões, além da superlotação e repressão com uso excessivo da força.

As medidas tomadas reforçaram o abandono das premissas de recuperação dos presos na opinião de Teixeira (2010), ainda que a política da desativação de cadeias regidas pela Secretaria de Segurança Pública, que detinham 40% dos presos, para as novas unidades penitenciárias da Secretaria de Administração Prisional tenha tomado fôlego. Isto porque um novo arranjo voltado para combater a “sociedade dos cativos” isolando suas lideranças e desafogar os lugares mais críticos foram sendo efetivadas com a criação de unidades que eram geridas sob um regime disciplinar diferenciado (RDD), implantado em maio de 2001. Este movimento foi realizado concomitantemente com a desconcentração das unidades prisionais, construídas longe da capital do Estado,

dispersando os apenados para o cumprimento da pena. Teixeira (2010) reporta que esta política também está alinhada com o que Garland (2005) denomina de sobreposição das iniciativas incapacitadoras daquelas ressocializadoras do sistema, uma vez que afastam do convívio social os apenados a partir da distância de suas famílias.

As tímidas iniciativas de ampliação das penas alternativas, implantação do modelo da Associação de Proteção e Assistência Carcerária (APAC), ou de maior participação da sociedade civil na gestão de unidades prisionais, chamadas de Centros de Ressocialização tiveram o mesmo impacto do que a expansão do mecanismo de controle disciplinar propiciado pelo RDD, tão severo quanto o existente anteriormente em Taubaté, ainda que sob novo arcabouço legal e de gestão. A severidade do regime se espelhava na grande permanência dos presos nas celas, em torno de 22 horas por dia, restrições a visitas e atividades dos presos no interior da unidade. A idéia de controle exacerbado ganha dimensão nacional, diante das sucessivas crises nos sistemas penitenciários dos estados federativos, de modo que o regime é aprovado como Lei Federal em dezembro de 2003. Salla (2007) reflete que esta não seria a solução mais adequada, uma vez que o local de formação do principal grupo criminoso organizado (PCC) foi justamente onde existiam as regras mais rígidas de controle dos presos.

Dias (2009) reforça que a segunda mega-rebelião que atingiu o Estado de São Paulo em maio de 2006, na qual 74 unidades prisionais se rebelaram, demonstrando o crescimento e fortalecimento do PCC não só no sistema carcerário, mas também fora das prisões, articulando centenas de ataques às forças do Estado e atingindo a sociedade civil, mostraram que o endurecimento do sistema mais uma vez, não se mostraram como o caminho mais adequado em termos de política prisional. Afastando quaisquer pretensões de reabilitação, o RDD expressa a consolidação de uma orientação punitiva no Brasil, com apoio da sociedade, originadas intramuros, mas que ao extrapolarem os mesmos, atingiram em cheio a credibilidade das políticas de segurança pública do governo paulista. Por sua vez, Delgado et al. (2011) reforçam que os crimes de maio revelam um Estado que permitiu o fortalecimento de uma facção criminosa e o equívoco de se apostar na expansão do sistema prisional como solução aos problemas da área. Para Dias (2009) a acomodação do poder público incita à drástica redução de seu poder ao dividi-lo com a facção. Se essa acomodação é politicamente interessante para o governo, para a organização criminosa essa situação também é positiva, pois garante o controle da

população carcerária, bem como dos muitos negócios ilegais realizados nas prisões paulistas.

As políticas públicas na área penitenciária continuam voltadas para a expansão da oferta de vagas por meio da construção de novas unidades, com poucas medidas para elevação das suas condições de habitabilidade ou voltadas para a educação e trabalho. Do mesmo modo, são pontuais as ações voltadas para valorização e capacitação dos funcionários do sistema, que seguem despreparados para a função e incapazes, muitas vezes, de se afastarem das práticas corruptas e dos jogos de poder que envolvem lideranças e a direção da unidade – isso sem falar na redução cada vez maior do número de funcionários em relação ao número de presos (SALLA, 2007; CÂMARA, 2007).

4 Política Prisional em Minas Gerais

O sistema prisional em Minas Gerais toma sua configuração contemporânea a partir dos anos 1980. Até então, tradicionalmente as cadeias públicas dos municípios, gerenciadas pela Polícia Civil, custodiavam a população prisional do estado, pois até meados dos anos 1950 havia apenas três penitenciárias no sistema, em Ribeirão das Neves, Ouro Preto e Uberaba. Paixão (1991, p. 35) descreve que “entre as décadas de 30 e 60, não se pode, propriamente, falar num sistema penitenciário mineiro. Havia uma instituição – a Penitenciária Agrícola de Neves (PAN); e o seu peso real e simbólico marcou definitivamente o sistema penitenciário que se implantou a partir dos anos seguintes”.

Ribeiro et al. (2004) ressaltam que a dualidade de competência para a administração da questão prisional não era um fenômeno recente na história de Minas Gerais, já que antes da criação da PAN (atualmente, Penitenciária José Maria de Alkimin), os condenados, provisórios e em instância definitiva, eram recolhidos nos distritos policiais, sendo que, apenas com a construção do referido estabelecimento, inicia-se o desenvolvimento, em tese, de políticas penitenciárias no estado, tal como pressuposto pela teoria sobre essa temática (FOUCAULT, 1987; GOFFMAN, 1987).

Desde sua concepção a PAN adquiriu contornos modelares no sistema carcerário brasileiro, com sua orientação terapêutica e educativa. Os presos daquela unidade eram rigidamente controlados, o que, por sua vez, levava à conformação da disciplina enquanto regra visível a todos que visitavam a unidade, permitindo, assim, a emergência

de um indivíduo completamente reformado, conforme a sociedade esperava (PAIXÃO, 1991). Importante destacar que as décadas seguintes à inauguração da PAN foram marcadas pelo completo esquecimento de políticas públicas voltadas para a questão prisional até a década de 1980, algo que se refletirá na absoluta ausência de vagas penitenciárias.

A política penitenciária até então adotada visava a recuperação do indivíduo, formalizado pelo regime progressivo de cumprimento das penas, com trabalho externo e saídas regulares, favorecido pelo perfil do preso, geralmente de origem rural e aqueles de baixo risco. Para tal, aqueles de origem urbana, tinham sua custódia realizada no aparelho policial, minimizando as expectativas à criação de uma infra-estrutura econômica delinqüente que favorecesse a organização da “sociedade dos cativos”.

Paixão (1991, p.57) aponta que as políticas penitenciárias “de recuperação em Minas Gerais foram desenhadas para uma clientela de baixo risco, culturalmente protegidos contra a conversão em uma identidade e carreira delinqüentes”. No entanto, a partir dos anos 1980, o crescimento das taxas de criminalidade levou a uma menor tolerância com as políticas de recuperação, no bojo da mudança do perfil dos criminosos, ainda que longe da deterioração verificada nos sistemas penitenciários do Rio de Janeiro e São Paulo. Isto porque diante da relativa “tranqüilidade” do aparato penitenciário mineiro, a rotina das cadeias públicas do Estado de Minas Gerais revelava um ambiente em que a normalidade eram as tentativas de fuga, greves de fome, assassinatos de internos, assaltos sexuais, extorsões, torturas e corrupção de autoridades.

Focos permanentes de tensão e resistência ao seu esvaziamento, locais como o Depósito de Presos da Lagoinha e a Delegacia de Furtos e Roubos na capital, bem como o Presídio Santa Terezinha em Juiz de Fora, pareciam estar condenados à superpopulação e à brutalidade. Para Paixão (1991) esta clivagem entre as cadeias e penitenciárias explicariam o “sucesso” das políticas penitenciárias em Minas Gerais.

Além de não permitir um processo de interação entre o apenado e a sociedade, a ausência de vagas nas penitenciárias não permitia a correta inserção do apenado para cumprimento de pena em estabelecimentos adequados para sua ressocialização. Além disso, com a maior parte do contingente de presos absorvida pelas delegacias de polícia, uma parte significativa de policiais civis estava alocada em atividades relacionadas com a custódia de presos, o que prejudicava sua atuação de polícia judiciária. Da mesma forma, grande parte do efetivo da Polícia Militar também era utilizada em atividades de guarda

externa das cadeias. Com a lotação das carceragens muito superior ao número de vagas, deteriorava-se o relacionamento entre as duas corporações, pois o policial militar prendia o suspeito e o delegado não levava adiante o processo investigativo, pois não tinha lugar para acolher o indivíduo. Assim, reforçam Ribeiro et al. (2004), crescia a sensação de impunidade e incapacidade de atuação eficiente por parte das organizações policiais, uma vez que o sistema era inoperante para o processamento dos indivíduos autuados pela polícia ou condenados pela justiça, não assegurando seu respectivo ingresso e punição em instituições penitenciárias minimamente capazes de desincumbir-se de suas funções, ao contrário do pressuposto pela melhor doutrina penitenciária. Somente nas últimas duas décadas do século XX, novas unidades prisionais foram edificadas para dar início ao sistema prisional que somava apenas 16 unidades até 1998.

Na década de 1980 a Secretaria do Interior e Justiça cuidava do sistema prisional, enquanto a Secretaria de Segurança Pública administrava os presos processados, bem como aqueles condenados pela justiça, uma vez que as unidades penitenciárias não absorviam as demandas dos tribunais. Assim, em um processo de seleção e filtragem, os “excedentes” eram enviados para o aparelho policial, conforme destaca Paixão (1991). Esta circunstância vem no bojo da mudança do comportamento criminoso com a emergência de novas modalidades de ação criminosa, com destaque para o roubo e o tráfico de entorpecentes, praticados por jovens expostos ao modo urbano de vida. Isto trouxe o problema de elevação do número de presos jovens, condenados a longas penas e com vários processos em andamento, com motivo para “profissionalização” em carreiras criminosas, que exigiriam medidas de contenção e inserção social mais dinâmicas que as propiciadas pelo regime de progressão de pena ou de avaliação nas comissões de classificação e tratamento (CCT).

O aumento dos eventos de rebelião ou morte violenta nas cadeias públicas levava a uma mobilização da opinião pública que revertia em ações imediatistas das autoridades. Em 1983, após uma Comissão Parlamentar de Inquérito, dá-se um movimento pelo “esvaziamento” do “inferno da Lagoinha” dos presos condenados para o sistema penitenciário, mas que se mostrou como “mito e cerimônia” na análise de Paixão (1991), uma vez que o Depósito de Presos da Lagoinha ao mesmo tempo que transferia presos condenados recebia presos detidos em outras unidades da capital. O esforço seria pela construção de novas unidades de porte médio, inclusive uma unidade de segurança

máxima na região metropolitana de Belo Horizonte, visando uma política mais racional de alocação dos presos.

Paixão (1991, p.72) descreve que o equilíbrio entre segurança e recuperação foi rompido em 1984 após a promulgação da LEP, a partir da mudança de direção da Penitenciária Agrícola de Neves, com endurecimento no regime penal dos internos, o que gerou um motim em novembro daquele ano, paradoxalmente sem atos violentos ou mortes de internos ou reféns, apenas alguma depredação do pavilhão administrativo. As principais reivindicações relacionavam-se à qualidade da comida, práticas pouco ortodoxas da direção e barreiras aos procedimentos para regime progressivo. O Estado reprimiu com a tradicional remoção das lideranças, manutenção das políticas restritivas de implantação do regime progressivo, sem que houvesse imediato registro de protestos e rebeldia. No entanto, em maio de 1985, os internos da Delegacia de Furtos e Roubos dão início ao que seria conhecido como “Ciranda da Morte”, com a morte de dois presos a partir de uma escolha coletiva dos detentos, instrumentalizada por meio de sorteio e executada por meio de enforcamento. O espetáculo protagonizado por esta circunstância revelou para o público externo a insatisfação com as políticas penais do governo mineiro, em “uma encenação metódica de novos sorteios e a indignação coletiva que acompanhou sua divulgação pela imprensa”, forçando as autoridades a tomarem medidas para cessar um cortejo que chegou a 11 mortes. A reação tradicional foi transformar uma unidade da PAN em ala de segurança máxima até que a unidade de segurança máxima, o presídio Nelson Hungria fosse inaugurado em 1988, em Contagem, aliás, o único na década de 1980.

Um alento neste cenário seria a introdução da metodologia APAC em 1986 na cidade de Itaúna, metodologia de reintegração do apenado por meio de atividades laborais e educativas com suporte educacional, judicial e espiritual.

Assim, a política prisional em Minas Gerais veio se arrastando por meio deste modelo híbrido, em que sucediam rebeliões, motins e mortes, ao mesmo tempo em que lentamente novas unidades penitenciárias como as de Unaí; Ipaba; Governador Valadares; Divinópolis; Uberlândia e Patos de Minas passariam a funcionar na seqüência até 1998. A escalada da violência e criminalidade acelerada em meados da década de 1990 e a falência do estado em promover um sistema com mínimas condições de recuperação do apenado, com a diminuição de sua reentrada no sistema, marcariam o sistema prisional mineiro naquela década.

Para minimizar tal quadro, é promulgada a Lei Estadual 12.985/1998 que preconiza a mudança da gestão das 296 cadeias sob a égide da Polícia Civil para a Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos naquela época, estipulando um período de dois anos para a transição. Para dar cumprimento a esta legislação, elaborou-se no início de 1999 um planejamento estratégico da transferência dos presos das cadeias para o sistema prisional. No entanto, a implantação desse plano sofreu diversos reveses, pois o Governo estadual do período 1999-2002 priorizou o planejamento para construção de novas unidades, diante de forte crise fiscal do estado. Somente no início da atual década foi efetivada uma política prisional no estado, a partir da construção de novas unidades prisionais.

No escopo dessas modificações estruturais, o governo que toma posse em 2003 extingue a Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, criando a Secretaria de Estado de Defesa Social que fica como única responsável pela política carcerária estadual. Ainda neste contexto, o governo implantou a partir de 2003 um instrumento de avaliação de desempenho institucional na área de segurança pública que direciona todas as unidades administrativas por meio de seus órgãos e entidades para a busca de resultados. Assim, foram definidas diversas áreas de resultado no nível da secretaria, desmembrados em ações significativas, em termos de mobilização e orçamento.

A área denominada de “Expansão e Modernização do Sistema Prisional”, preconizava a promoção da reforma de infra-estrutura das unidades prisionais, ampliação do número de vagas e profissionalizar a gestão das unidades do sistema prisional, por meio do uso de novos métodos de gerenciamento; bem como assegurar a existência e o eficaz gerenciamento de vagas para a custódia dos indivíduos privados de liberdade de forma provisória ou definitiva, e ainda garantir a segurança dos presos, servidores e visitantes e a ressocialização do apenado, visando sua reintegração na sociedade.

A expansão e modernização do sistema prisional mineiro proporcionaram um aumento significativo do número de vagas prisionais. No início do governo as restrições orçamentárias levaram apenas a continuidade das obras anteriormente programadas, mas ao longo do mandato novas construções foram sendo inauguradas. Com a construção e ampliação de presídios e penitenciárias as vagas saltaram de 5.381, em 2003, para 34.201 até dezembro de 2010, em um total de 142 unidades. A aplicação da Lei Estadual 12.985/1998 foi considerada uma ação primordial, voltada para a transferência da gestão

das carceragens da polícia civil e liberação dos policiais militares e civis da guarda de presos e escolta. Além disso, as ações de educação e trabalho também passaram a ser monitoradas e seu número vem se elevando, apesar das circunstâncias relacionadas ao embate entre custódia e ressocialização permanecerem fortemente no sistema.

No entanto, em relação ao total da população carcerária, as ações de humanização do sistema ainda permanecem tímidas. Os núcleos de saúde e psicossocial nas unidades prisionais ainda sofrem com a falta de profissionais qualificados como médicos, psicólogos e assistentes sociais. Um esforço na composição dos quadros permitiu que 25,2% dos sentenciados estivessem estudando em 2007, enquanto naquele ano 28,5% dos sentenciados estavam trabalhando, e outros 28% dos presos tivessem atendimento jurídico. Esta ação foi de fundamental importância pois permitiu não apenas uma atenção ao apenado, mas também que revisões das penas pudessem ser realizadas aumentando o giro de presos no sistema, liberando vagas para os presos que estavam nas cadeias públicas. Somada a essa ação, a implantação e recomposição das comissões técnicas de classificação nas unidades prisionais permitiu que em 2007 um total de 37,7% dos presos fossem submetidos a estudos com vistas a elaboração e acompanhamento via relatório do Programa Individual de Ressocialização (PIR), que era acompanhado pelo corpo técnico da unidade prisional. Esse indicador mensura a efetividade daqueles programas que visam avaliar se o preso usufrui de todos os benefícios a que tem direito, de modo a ser elaborado o índice de qualidade do PIR para cada unidade prisional.

A gestão de novas unidades prisionais pela Secretaria de Estado de Defesa Social liberou policiais para suas atividades de política ostensiva e investigativa, permitindo em tese, maior efetividade da ação policial, com possível diminuição da sensação de impunidade, uma vez que os indivíduos presos em flagrante delito eram devidamente encarcerados e sofriam adequadamente os revezes da aplicação da lei.

Verificou-se neste período o aumento do encarceramento, bem como a queda nas taxas de criminalidade e violência, o que alimenta a hipótese deste fenômeno ser uma das conseqüências geradas pela nova política.

As ações voltadas para a consecução da política pública prisional em Minas Gerais foram sendo consolidadas, mas sofreram modificações quanto a absorção no sistema prisional dos presos sob a custódia da Polícia Civil a partir de ocorrências de grande repercussão midiática.

Os eventos ocorridos em agosto de 2007 que provocaram a morte de 25 presos queimados na Cadeia Pública de Ponte Nova, somados aos 8 presos que morreram em janeiro de 2008 na Cadeia Pública de Rio Piracicaba provocaram uma reação do governo mineiro que somente reforça a premissa de Adorno (1994) para quem a forte repercussão na sociedade e no Estado brasileiro dos episódios de violência, especialmente os que ganham espaço na mídia, começam a tornar ainda mais aguda a percepção da sociedade para a degradante situação da segurança pública no país, e do sistema prisional em particular. A repercussão internacional destes episódios levou ao questionamento pelas entidades de direitos humanos da precária situação das cadeias públicas mineiras, forçou o Conselho Nacional de Justiça a recomendar aos juízes inspeções para descrever por meio de relatório mensal para as autoridades competentes a situação das unidades prisionais de cada comarca; o Legislativo Estadual enviou mensagem para dar início a uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI sobre as cadeias mineiras (o que não conseguiu), enquanto a CPI do Sistema Carcerário Nacional instalada pelo Legislativo Federal em 2007 visitou o local dois dias depois da tragédia.

Os principais problemas elencados foram a superlotação, que somada à precariedade das instalações elétricas e hidráulicas das cadeias, com fiação exposta e vazamentos, eram o prenúncio de novas tragédias, pelo acúmulo de material dos detidos nas celas, grande parte sem ventilação e iluminação adequada.

Cada um dos atores do sistema de defesa social envolvidos desenvolveu um argumento diante daquela circunstância. Foi relatado pela Polícia Civil por reiteradas vezes que não era sua missão “tomar conta de presos”, sendo que seu efetivo não era suficiente para sua finalidade de polícia judiciária, e por isso em diversas unidades contava com o auxílio de servidores cedidos pelas prefeituras locais para que prestassem serviços como “carcereiros ad hoc”. O Corpo de Bombeiros explicou que grande maioria das unidades da Polícia Civil com carceragem no interior do estado ocupava prédios do início do século XX, alguns inclusive tombados pelo patrimônio histórico, o que dificultava a instalação mínima de equipamentos de combate à incêndio e pânico. Para a Polícia Militar, que desde 2000 havia adotado uma política de não ocupar instalações prediais em que houvesse carceragem, reforçou sua posição de realizar apenas a guarda externa das cadeias, e mesmo assim levando-se em consideração o efetivo existente na localidade, e posicionando-se contrária a realização da escolta de presos. O Ministério Público se posicionava pela assunção imediata das cadeias públicas pela Secretaria de

Estado de Defesa Social, no que foi seguido pelo Judiciário, que solicitava que todos os presos condenados fossem transferidos para penitenciárias. Por outro lado, a Secretaria de Estado de Defesa Social argumentava que havia um planejamento em andamento para que até o ano de 2011 não houvesse mais presos sob a custódia da Polícia Civil, que no ano de 2006 pela primeira vez na história o número de presos da SEDS era superior ao número de presos sob a custódia da Polícia Civil (GRÁFICO 2) e que as ações elencadas para este fim estavam em andamento.

Essas posições de certo modo antagônicas, também eram complementares na execução das políticas de encarceramentos previstas na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), e parte do pressuposto de funcionamento do sistema de justiça criminal brasileiro. Sob coordenação da SEDS, discussões para que um planejamento fosse realizado com a participação e integração de todos os envolvidos foi destacada. Nesta reunião, além de levantados os principais problemas existentes, foram definidas ações emergenciais para sua solução.

Inicialmente, decidiu-se pela criação de uma instância de deliberação e decisão envolvendo estes atores, o Comitê Integrado de Política Prisional – CIPP, com o objetivo de acelerar a transição prevista na Lei Estadual 12.985/1998 e minorar os problemas causados pela dicotomia da gestão prisional. Presidida pelo Secretário de Estado de Defesa Social, reunia semanalmente, tratando primordialmente de assuntos relacionados a assunção de unidades pela SEDS, transferência de presos condenados sob a custódia da Polícia Civil para penitenciárias, estratégia de movimentação de presos quando da necessidade de reforma das cadeias, andamento do cronograma de obras pelo Departamento de Obras Públicas - DEOP, respostas às autoridades constituídas do andamento dos planos relativos a diminuição da superlotação e transferência de presos, notadamente o encaminhamento a unidades específicas para menores, mulheres e portadores de sofrimento mental, necessidade de atuação da Defensoria Pública, a interferência do Judiciário na interdição de cadeias públicas e as ações da Advocacia Geral do Estado para superar o impasse legal, ou ainda do planejamento de transferências de presos de outros estados por meio da Polinter. A escassez dos dados para a tomada de decisões também é um fenômeno interessante, pois exigem levantamentos nem sempre disponíveis, conforme já destacado por Lemgruber (2000).

Verificou-se também que as instituições do Sistema de Justiça Criminal mineiro se municiavam de argumentos na defesa de seus interesses quando questionados sobre os

resultados das ações em andamento para aplicação efetiva da política carcerária. De modo geral, as instituições envolvidas como Defensoria Pública, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar referiam-se primordialmente ao quantitativo de pessoal insuficiente para fazer face as suas obrigações, assim como o número de agentes de segurança penitenciário para os dirigentes de unidades da SEDS.

A superlotação das cadeias públicas contrasta com o crescimento da massa carcerária nas unidades da Defesa Social, causando um impasse uma vez que não havia espaço físico para absorção de mais apenados no sistema prisional em algumas regiões, e as obras de reforma e as construções de novas unidades em sua maioria não conseguiam ter seu cronograma de execução física no prazo acordado, causando atrasos e impasses entre as partes.

O momento da transição da gestão da cadeia pública da Polícia Civil para a administração da Defesa Social revela outros aspectos importantes. O planejamento incluía a reforma física da unidade no padrão preconizado para as atividades de ressocialização e segurança da SEDS, com reforço estrutural das celas e áreas comuns, implantação de instalações para administração, e assistência jurídica, social e de saúde. Enquanto nas cadeias públicas o quadro corrente era o Delegado administrando a unidade com o apoio de um policial civil e os cinco agentes de segurança penitenciário (ASP) se revezando em escala - o que significa um ASP por turno de serviço; quando da assunção pela SEDS havia um número significativo de ASP's, em uma proporção próxima de um agente para cada dois presos, além de diretores, corpo de saúde e assistência social e jurídica. Além disso, verificou-se suporte logístico da Polícia Civil com o repasse para a SEDS de armas de grosso calibre, veículos, bem como manutenção de contratos de alimentação e fornecimento de água, energia e telecomunicações até que a secretaria pudesse absorver e colocar em prática os novos contratos. Um cuidado especial era tomado quando da véspera da transição, pois os presos ao saberem que iriam enfrentar um novo regime ficavam agitados pelo conhecimento das diferenças de gestão entre as duas instituições.

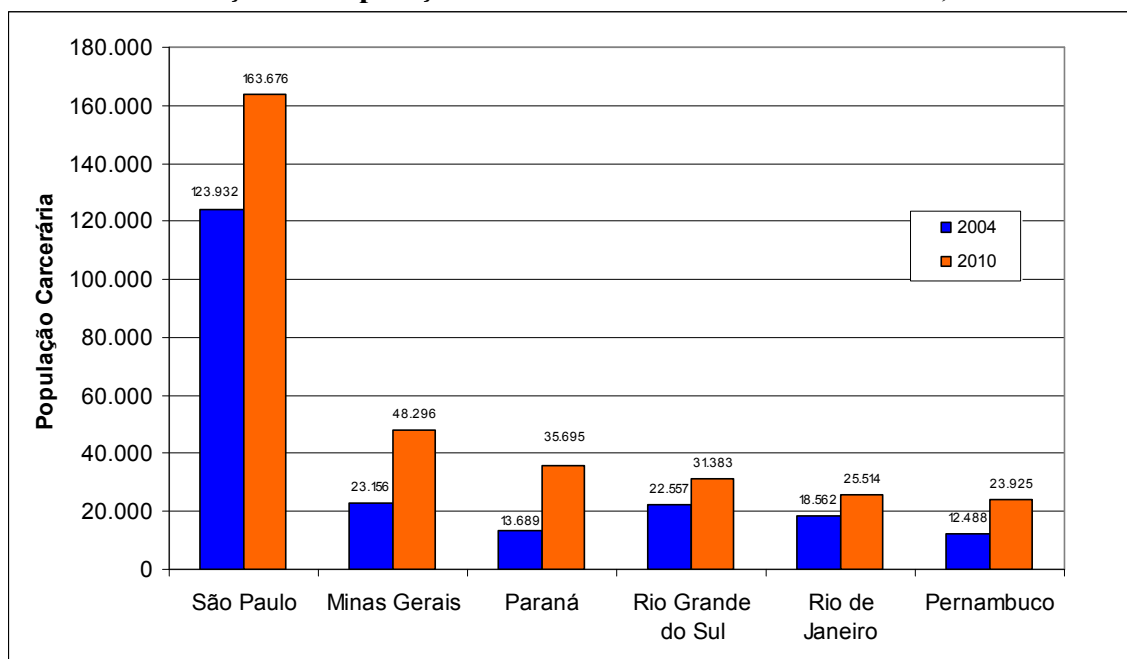
A partir das ações articuladas entre os atores envolvidos, e o efetivo acompanhamento das autoridades competentes, principalmente do Ministério Público e do Judiciário, verificou-se uma aceleração nas medidas tomadas para minimizar os problemas enfrentados com as cadeias públicas, como previsto na legislação dez anos antes, sendo que os resultados foram significativos, sendo a desativação de todas as

carceragens da Polícia Civil na Região Metropolitana de Belo Horizonte, concluída no ano de 2009, um marco significativo, que simbolizou o esforço conjunto para uma maior efetivação da política carcerária.

5 À Guisa de Comparação: Coincidências e Diferenças entre as Políticas Penitenciárias em São Paulo e Minas Gerais

As ações e práticas preconizadas pelas políticas públicas do setor prisional em São Paulo e Minas Gerais apresentam algumas similaridades. A primeira delas refere-se ao tamanho do sistema prisional paulista e mineiro, os dois maiores do país. Minas Gerais contava com uma população carcerária 48.926 indivíduos, sendo superado no cenário nacional por São Paulo que possuía um total de 170.916 encarcerados.

Gráfico 1: Evolução da População Carcerária – Estados selecionados, 2004-2010

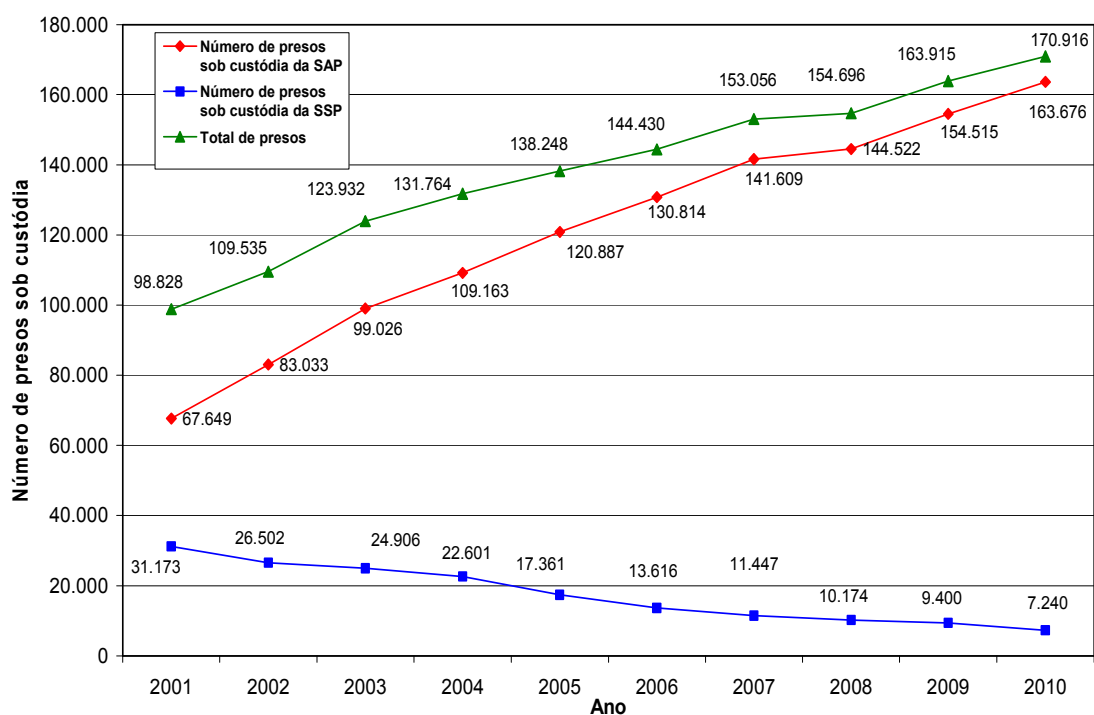


A evolução dos indicadores revela a continuidade da política de encarceramento em massa. Entre 2004 e 2010 houve um crescimento de 37,5% em São Paulo e 117,3% em Minas Gerais (GRÁFICO 1). A taxa de encarceramento também aumentou, indicando que o crescimento da população carcerária nos estados pesquisados foi proporcionalmente maior que o crescimento populacional geral, sendo verificada uma taxa de encarceramento 411,00 por 100 mil habitantes em 2010 no estado de São Paulo e de 244,27 em Minas Gerais. Ainda para o ano de 2010, enquanto Minas Gerais

apresentava um déficit de 14.725 de vagas, São Paulo acumulava déficit de 64.681 vagas, o que indica que a política de encarceramento, não obstante a abertura de novas vagas, agrava o problema da superlotação.

A existência de presos ocupando as carceragens localizadas nas Cadeias Públicas e Delegacias do Estado sob responsabilidade da Polícia Civil vêm sendo minorado em ambos os estados. Em Minas Gerais, até o ano de 2005, a maioria dos presos estava sob custódia da Polícia Civil. Por meio do investimento nas ampliações de vagas, bem como o fortalecimento institucional dos mecanismos de gestão, esse quadro se reverteu, uma vez que a Subsecretaria de Administração Prisional (SUAPI) tornou-se responsável pela maior parte dos presos em Minas Gerais. Em São Paulo, esse processo iniciou-se mais cedo, e em 2001, como mostra o Gráfico 2, a maior parte dos presos já estava sob a custódia da Secretaria de Administração Prisional do estado de São Paulo (SAP). Assim, verifica-se uma reversão histórica nos dois estados, com a tendência de queda no número de detentos sob custódia da Polícia Civil e o aumento constante da custódia pela Administração Prisional.

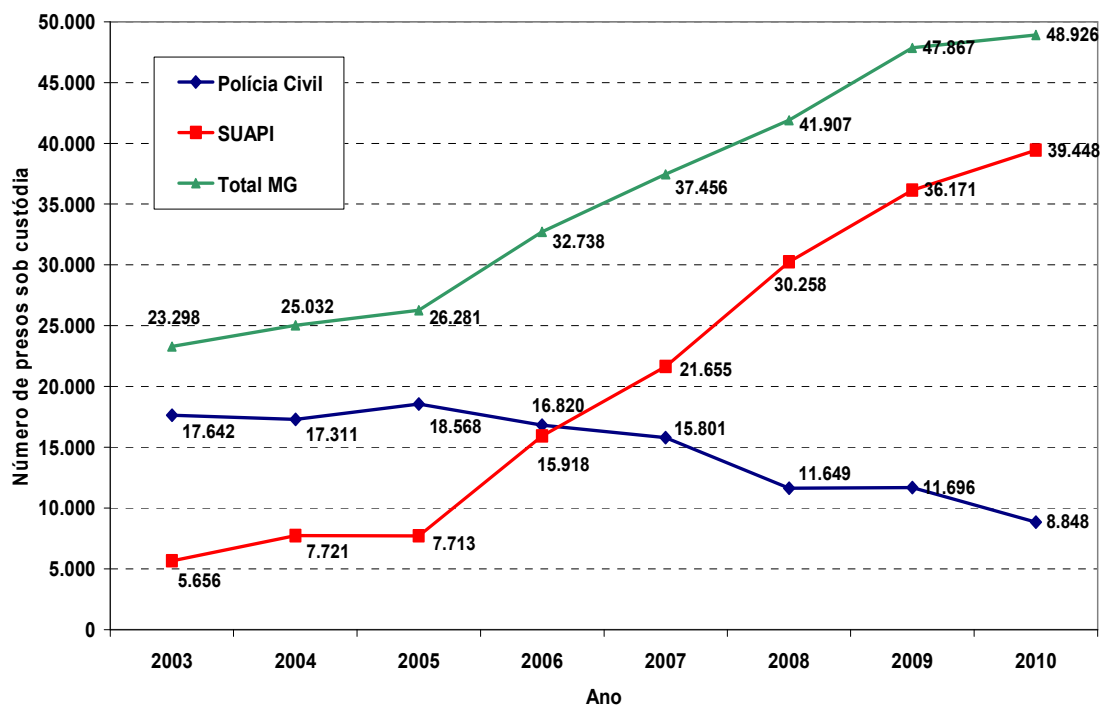
Gráfico 2: Evolução da Custódia de Presos – São Paulo, 2001-2010



Um aspecto a ser aprofundado também refere-se ao número de agentes voltados para a guarda dos presos, uma vez que a relação em 2010 era de aproximadamente 7

presos por agente em São Paulo, enquanto em Minas Gerais mantinha-se a proporção de um agente para cada três presos.

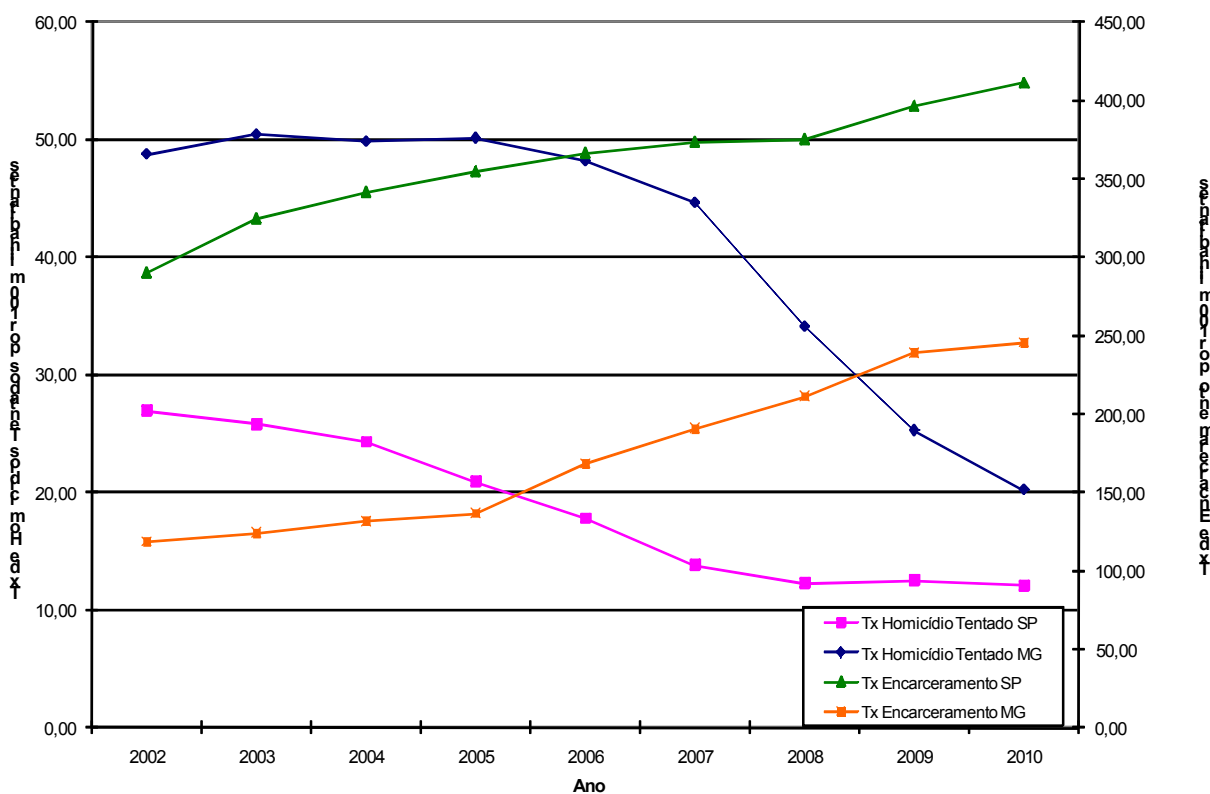
Gráfico 3: Evolução da Custódia de Presos – Minas Gerais, 2003-2010



Assim, o mecanismo institucional identificado por Paixão (1991) e citado por Salla (2007), de haver uma ação deliberada do poder público de minimizar as condições carcerárias e de tensão nas unidades penitenciárias com o encaminhamento de um número significativo de presos para as cadeias vai sendo desarmado. Lugares como o Depósito de Presos da Lagoinha e Delegacia de Furtos e Roubos, ambos na capital mineira, bem como a Casa de Detenção de São Paulo, palco de eventos trágicos como a Ciranda da Morte e o Massacre do Carandiru, foram finalmente desativados. No entanto, a precariedade das cadeias públicas no interior de Minas Gerais, somente passaram a ser alvo de uma política de desativação de suas carceragens de modo mais efetivo com novas tragédias como as de Ponte Nova e Rio Piracicaba.

Por outro lado, a redução dos índices de criminalidade e violência passaram a ser justificativas para o endurecimento dos regimes preconizados pela gestão penitenciária em São Paulo e Minas Gerais. Uma comparação entre os dois estados revela a dimensão entre a elevação das taxas de encarceramento e a queda no crime de tentativa de homicídio, um dos crimes violentos contra pessoa (Gráfico 4).

Gráfico 4: Evolução das Taxas de Encarceramento e Homicídio Tentado – São Paulo e Minas Gerais, 2002-2010



Dados básicos: Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), 2011.

Assim, o Estado se utiliza dos números relacionados com a redução da criminalidade para justificar o aumento das taxas de encarceramento. No entanto, estudos recentes revelam que a redução de crimes pode estar vinculada também a redução das taxas de encarceramento, desde que haja projetos efetivos de inserção social dos apenados e processos preventivos (ROBERTS, 2010).

As ações de modernização deveriam voltar-se para políticas públicas de melhoria de gestão e humanização do sistema, com a implantação dos núcleos de saúde e psicossocial nas unidades prisionais, contando com a contratação de profissionais qualificados como médicos, psicólogos e assistentes sociais, reforço dos núcleos de ensino e profissionalização nas unidades prisionais, bem como atenção com a área jurídica. O atendimento jurídico permite não apenas uma atenção ao apenado, mas também que revisões das penas pudessem ser realizadas aumentando o giro de presos no sistema, liberando vagas para os presos que estavam nas cadeias públicas

(LEMGRUBER, 2000; CABRAL, 2007; CÂMARA, 2007). Somada a essa ação, o reforço das comissões técnicas de classificação nas unidades prisionais poderiam permitir a uma melhor avaliação do preso e seu potencial de reinserção social.

6 Considerações Finais

A análise das políticas prisionais em Minas Gerais e São Paulo revelam indícios da vertente punitiva contemporânea por meio de estratégias de neutralização e incapacitação, nos termos do encarceramento em massa, e reafirmação de sentimentos públicos em um arcabouço técnico. Trata-se de um modelo que possui um duplo efeito: por um lado, os indivíduos que possuem o estereótipo dos perfis de alto risco são gerenciados através da sua exclusão do convívio social; por outro, o sistema penal dirige-se ao corpo social em uma perspectiva prioritariamente simbólica, gerando consenso sobre o ajuste e necessidade das atuais medidas criminais. O alcance desmesurado dos castigos adquire um estatuto de normalidade em sua relação com as estruturas de poder que o sistema de justiça criminal reproduz.

Essas posições são reforçadas pelo antagonismo entre recuperar e punir expressos na execução das políticas de encarceramentos previstas na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), e parte da lógica vigente no funcionamento do sistema penitenciário de divisão de forças entre as secretarias de Segurança Pública e a Administração Prisional, não obstante o esforço de transição dos presos da gestão da cadeia pública da Polícia Civil para a administração penitenciária

No entanto, ainda não foram superados os problemas historicamente acumulados entre os quais se destacam a formatação burocrática ineficiente para o contexto contemporâneo, que reforçam padrões normativos ultrapassados de gestão administrativa sujeitos aos interesses corporativos. O crescimento da população em ritmo acelerado deparou-se com a incapacidade gerencial e orçamentária dos governos estaduais de proverem recursos humanos capacitados notadamente para lidar com situações de maior complexidade, de controle e segurança das unidades prisionais, que envolvem vigilância e fiscalização do fluxo de pessoas, equipamentos (como armas) e informações.

Os eventos ocorridos em São Paulo e Minas Gerais indicam um sistema penitenciário eivado de violência, em que a forte repercussão na sociedade e no Estado brasileiro dos episódios de violência, especialmente os que ganham espaço na mídia,

começam a tornar ainda mais aguda a percepção da sociedade para a degradante situação da segurança pública no país, e do sistema prisional em particular. A repercussão internacional daqueles episódios levou ao questionamento pelas entidades de direitos humanos da precária situação das unidades prisionais paulistas e a atuação da sociedade dos cativos.

A estrutura posterior cristalizada na realidade do PCC revelou a correção das previsões de Paixão (1991) uma vez que a sociedade dos cativos, sejam falanges ou serpentes, revelam padrões organizacionais e reivindicatórios que acompanham a modernização do criminoso nas áreas metropolitanas brasileiras e que altera a estrutura das populações prisionais.

Isto não impede que o poder público adote medidas que busquem superar as características paradoxais do sistema prisional, em que de um lado a sociedade assume a custódia de seus agressores e a defesa de sua dignidade humana como obrigação moral, enquanto falham na perspectiva de garantia de sua incolumidade física e satisfação de suas necessidades básicas. Assim, o equilíbrio entre as estratégias de expansão do sistema carcerário e outras ações alternativas de respeito aos direitos dos presos somente terão efetividade com a firme adoção de processos de inclusão social dos encarcerados.

Referências

ADORNO, Sérgio. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica. Os crimes que se contam no Tribunal do Júri. **Revista USP**, São Paulo, v. 21, p. 132-51, 1994.

ADORNO, Sérgio. Políticas públicas de segurança e justiça penal. Cadernos Adenauer IX (2008), n.4, **Segurança Pública**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2009.

AMARAL, Augusto. Entre Serpentes e Toupeiras: a cultura do controle na contemporaneidade. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v.2, n.2, p.75-89, jul./dez 2010.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. Justiça Penal e Segurança Pública no Brasil: causas e consequências da demanda punitiva. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, Brasília, v. 4, p. 94-113, out./dez. 2009.

BIONDI, Karina. **Junto e misturado: uma etnografia do PCC**. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2010.

BRASIL. Lei n. ° 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial. Brasília, 11 de julho de 1984.

CABRAL, Sandro. Sobre a participação privada na gestão e operação de prisões no Brasil: uma análise à luz da Nova Economia das Instituições. **O&S. Organizações & Sociedade**, Salvador, v. 14, n.40, p. 29-47, jan.-mar., 2007.

CÂMARA, Paulo Sette. A política carcerária e a segurança pública. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v.1, n.1, p.64-70, 2007.

COELHO, Edmundo Campos. A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v.12, n.2, p.139-161, abr./jun. 1978.

CRUZ, Marcus Vinicius G., BATITUCCI, Eduardo C. (Orgs.) **Homicídios no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

DELGADO, Fernando Ribeiro et al (Org.). **São Paulo sob Achaque: corrupção, crime organizado e violência institucional em maio de 2006**. São Paulo: Justiça Global/Laboratório de Direitos Humanos Universidade Harvard, maio de 2011. (Relatório de Pesquisa)

DENNIS, N. **Zero-Tolerance: Policing in a Free Society**. London: Institute of Economic Affairs, 1997.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Efeitos simbólicos e práticos do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) na dinâmica prisional. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v.3, n.5, p.128-145, 2009.

FEELEY, Malcom e SIMON, Jonathan. The new penology: notes on the emerging strategy of corrections and its implications. **Criminology**, v. 30, n. 4, 1992.

FERREIRA, Helder; FONTOURA; Natália de Oliveira. **Sistema de Justiça Criminal no Brasil: quadro institucional e um diagnóstico de sua atuação**. Brasília: IPEA, março de 2008. (IPEA, Texto para Discussão Nº 1330)

FISCHER, Rosa Maria. O círculo do poder: as práticas invisíveis de sujeição nas organizações complexas. In: FLEURY, Maria Teresa Leme; FISCHER, Rosa Maria. (Org.). **Cultura e Poder nas Organizações**. São Paulo: Atlas, 1989.

FONSECA, David S. Assumindo riscos: a importação de estratégias de punição e controle social no Brasil. In: CANEDO e FONSECA (eds). **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição acerca da política criminal**. Belo Horizonte: Ed. UFMG / Del Rey, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

GARLAND, David. **The culture of control: crime and social order in contemporary society**. Chicago: The University of Chicago Press, 2001.

GARLAND, David. The culture of high crime societies: some preconditions of recent 'Law and Order' policies. **British Journal of Criminology**, v. 40, n. 3, p.347-375, 2000.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1980.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Rio de Janeiro: Perspectiva, 1987.

HUMAN RIGHTS WATCH. **O Brasil Atrás das Grades**. EUA, 1998.

LEMGRUBER, Julita. O sistema penitenciário brasileiro. In: CERQUEIRA, Daniel, LEMGRUBER, Julita (Org.) **Criminalidade, violência e segurança pública no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2000.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. **População Carcerária Brasileira: Evolução e Prognóstico**. Brasília: DEPEN/MJ, 2011.

PAIXÃO, Antônio Luis. **Recuperar ou punir?** Como o estado trata o criminoso. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1991.

PIRES, Fernanda Mendes; PALASSI, Márcia Prezotti. Frentes de Trabalho da Iniciativa Privada no Sistema Carcerário do Estado do Espírito Santo. **Cadernos EBAPE**, Rio de Janeiro, v. VI, p. 1-16, 2008.

RIBEIRO, Ludmila, CRUZ, Marcus Vinicius G., BATITUCCI, Eduardo C. Política Pública Penitenciária: a Gestão em Minas Gerais. In: XXVIII EnANPAD - Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, 2004, Curitiba, Paraná. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2004.

ROBERTS, Sam. **As crime rate drops, New York's jail population falls to lowest level in 24 years**. The New York Times, June 10, 2010

SALLA, Fernando. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, ano 1, n. 1, p.72-90, 2007.

TEIXEIRA, Alessandra. **Prisões da Exceção:** política penal e penitenciária no Brasil contemporâneo. São Paulo: Editora Juruá, 2010.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

YOUNG, Jock. **A Sociedade Excludente**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.